



BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

www.cddmoz.org

Segunda - feira, 26 de Fevereiro de 2024 | Ano V, n.º 177 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

CENTRAL DE PRODUÇÃO DE BETÃO:

Uma Séria Ameaça às Flores que Nunca Murcham

- A empresa chinesa, dona da Central de Produção de Betão em construção no Bairro Costa do Sol, cujos representantes legais não foram ainda identificados, tem estado a exhibir uma musculatura arrojada face aos opositores legítimos da obra em curso, demonstrando incrível capacidade para influenciar os processos de emissão de licenças¹ nas instituições públicas, como sejam Conselho Municipal e Ministério do Ambiente.



¹ Em referência à Licenças obtidas sem um EIA comprovado, para além de emissão de adenda à licença para uma parcela diferente da anterior sem que tenha sido feito o EIA.

Diante do seu *modus operandi*, prenhe de ilegalidades,²³ a empresa chinesa faz tábua rasa à existência de várias escolas do ensino primário e secundário nas imediações da referida Central de Produção de Betão e ameaça seriamente hipotecar o futuro das flores que nunca murcham no Bairro Costa do Sol.

A infraestrutura ilegal, que ao modelo de construção chinesa vem ganhando forma a uma velocidade vertiginosa, poderá agravar cada vez mais a já caótica qualidade de vida dos residentes do Bairro Costa do Sol e ameaça, a breve trecho, sufocar o futuro das crianças que, em meio ao ruído ensurdecador, circulação de camiões de grande tonelagem, poluição das valas de drenagem e emissão de gases tóxicos, pela manhã, de tarde e ao fim do dia vão e regressam dos seus estabelecimentos escolares.

A situação ocorre diante do silêncio das autoridades competentes em Moçambique face ao clamor dos residentes no que se refere às ilegalidades que vêm sendo perpetradas à luz do dia e diante de todos.

O modo como os factos se vêm desenrolando, maxime a autorização do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, a emissão da Licença Ambiental, da Licença de Construção bem como a auscultação das comunidades, desafia o princípio da legalidade constitucionalmente previsto em Moçambique⁴ e é legitimado pelas autoridades responsáveis, tal como o fez o Vereador de Ordenamento Territorial, Ambiente e Construção no Conselho Municipal da Cidade de Maputo, Silva Magaia, ao referir *ter percorrido todos os passos para emitir a licença de construção para o estabelecimento de uma central de produção de betão, numa área residencial no bairro da Costa do Sol, arredores da capital do país.*

O facto é que toda e qualquer justificativa apresentada pelas instituições em causa contraria a lei na medida em que esta determina que a *produção industrial de betão deve localizar-se em parques industriais ou em áreas localizadas a uma distância mínima de 6 Km das áreas habitacionais*, conforme previsto na alínea q), n.º 2 do anexo III do Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro.

No caso presente e para o arripio de todas as normas que regulam o processo de licenciamento ambiental e construção, o Ministério do Ambiente e o Conselho Municipal, de modo criminoso, desumano e em clara violação dos Direitos Humanos, deram luz verde à implantação de uma infraestrutura que se enquadra nas condições mencionadas na norma retrocitada. A obra desafia os pais e encarregados de educação que, de forma obstinada, lutam contra a implantação da empresa chinesa e quiçá contra os interesses obscuros que estão na agenda do Conselho Municipal e do Ministério de Ambiente. A obra também põe em risco o futuro das flores que nunca murcham.

Antes apadrinhadas pelo saudoso Presidente Samora Machel, as flores que nunca murcham estão agora fadadas a perder a sua seiva diante da promiscuidade das instituições moçambicanas que vilipendiam as normas básicas da constituição moçambicana bem como da protecção dos direitos da criança, nomeadamente nos seguintes artigos:

ARTIGO 90

(Direito ao ambiente)

- 1. Todo o cidadão tem o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender.**
- 2. O Estado e as autarquias locais, com a colaboração das associações de defesa do ambiente, adoptam políticas de defesa do ambiente e velam pela utilização racional de todos os recursos naturais.⁵**

ARTIGO 4

(Direitos fundamentais)

- 1. A criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da protecção integral de que trata a presente Lei, assegurando-se-lhe, através do adequado quadro jurídico e outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.⁶**

² Alínea q), n.º 2 do anexo III, do Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro.

³ A ilegalidade referida advém para além de outros suportes legais bastentes, do facto de a alínea q), n.º 2 do anexo III, do Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, determinar que, *produção industrial de betão. Este tipo de actividade deve localizar-se em parques industriais ou em áreas localizadas a uma distância mínima de 6 Km das áreas habitacionais, conforme previsto na*

⁴ N.º 3, do artigo 2 da CRM.

⁵ Artigo 90 da CRM

⁶ Artigo 4 da Lei n.º 7/2008, de 9 de Julho (Lei de promoção e protecção dos direitos da criança)




Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

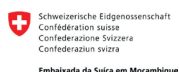
INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Assistente do Programa: Ngandife Karina
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

